

REPUBLICADO NO DOM  
04 ABR. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 204/2025**

**Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersectorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, Inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069, de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu artigo 3º, que atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 10.964/2018 institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito das crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Estadual pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, além dos Planos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e demais planos setoriais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal neste Município, visando o desenvolvimento social.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Guarapari, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo como órgão responsável pela coordenação a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030, e o Plano Estadual pela Primeira Infância 2022;

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover e coordenar ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

2



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

PARÁGRAFO ÚNICO. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º Em conformidade com o Art. 7º da Lei 13.257/2016, o comitê intersectorial de políticas públicas para a primeira infância, será composto garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, por representante titular e representante suplente das seguintes áreas:

- I. 01 representante Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. 01 representante Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. 01 representante Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VIII. 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX. 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social-COMASG;
- X. 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI. 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XII. 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

§ 1º Os membros do Comitê, representantes da administração pública municipal, serão indicados pelo titular do órgão responsável.

*PKB*<sup>3</sup>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Os membros do Comitê, representantes dos Conselhos, serão eleitos pelo colegiado do referido Conselho, preferencialmente representantes da sociedade civil.

§ 3º Os membros deste Comitê serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pela secretaria responsável pela coordenação do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º Além das atribuições conferidas ao Comitê no art. 2º deste Decreto, compete-lhe também:

- I - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;
- II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

Art. 5º A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do Comitê, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 7º Os membros do Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do regimento interno.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 496/2022 e o Decreto Municipal nº 666/2022.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
Prefeito Municipal

Guarapari, 20 de março de 2025.